

# UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Comissão Eleitoral para a escolha de Diretor e Diretor Adjunto dos Setores de Conhecimento da Universidade Estadual de Ponta Grossa

## EDITAL Nº 01/2023

### EDITAL PARA ELEIÇÕES PARA DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO DE SETORES DE CONHECIMENTO DA UEPG

A Comissão Eleitoral nomeada pela Portaria R. nº 2022.824, de 01 de dezembro de 2022, torna público o presente edital, o qual trata das disposições a serem seguidas no processo eleitoral referente às eleições para Diretor e Diretor Adjunto dos Setores de Conhecimento da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

#### DAS ELEIÇÕES

**Art. 1º** Realizar-se-á, mediante processo eletrônico, por voto direto e secreto, no dia **21 de março de 2023**, das 10 às 20 horas, a eleição para a escolha ao cargo de **Diretor e Diretor Adjunto** aos Setores de Conhecimento, para o mandato 2023/2027, seguintes:

*I - Setor de Ciências Exatas e Naturais;*

*II - Setor de Engenharias, Ciências Agrárias e Tecnologia;*

*III - Setor de Ciências Sociais Aplicadas;*

*IV - Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes; e,*

*IV - Setor de Ciências Jurídicas.*

**Art. 2º** As Mesas Receptoras estarão localizadas nas salas A-111 (Bloco A -Campus Central) e sala E-8 (Auditório do Bloco E - Campus de Uvaranas).

**Art. 3º** A apuração do resultado correspondente a esta eleição será feita pela Comissão Eleitoral via Plataforma Google Meet, com transmissão online simultânea pelo Youtube, a partir das 20h30min, do dia 21 de março de 2023, com divulgação do link de acesso à apuração de votos disponível na página da Comissão Eleitoral (<https://www2.uepg.br/eleicao>).

#### DAS INSCRIÇÕES

**Art. 4º** O período de inscrição para as eleições para escolha ao cargo de Diretor e Diretor Adjunto dos Setores de Conhecimento mencionados, ocorrerá no período de 1º a 09 de fevereiro de 2023.

**Art. 5º** As inscrições deverão ser formalizadas, via Ficha de Inscrição – Diretor e Diretor adjunto (Formulário), disponível no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) da UEPG dirigido à presidência da Comissão Eleitoral, encaminhado à unidade COM-ESETROR, **até às 23h59 do dia 09 de fevereiro de 2022.**

**Art. 6º** As inscrições serão **POR CHAPA** e os candidatos indicarão precisamente qual será o candidato a diretor e a diretor adjunto, os quais firmarão o compromisso de aceitação dos encargos inerentes ao respectivo mandato.

**§ 1º** As chapas não poderão usar em divulgação, indiferentemente, os nomes em posição invertida ao respectivo cargo pretendido, sendo assim caracterizada como propaganda enganosa e deverá sofrer sanção.

**§ 2º** Em função da gravidade da infração prevista no §1º, entendendo a Comissão Eleitoral que simples recolhimento do material e advertência por escrito dos infratores, não sejam suficientes, a Comissão poderá enviar às instâncias superiores denúncia formalizada, devidamente informada por esta, para sanções mais graves.

**§ 3º** Qualquer das chapas inscritas poderá ser alvo de impugnação.

**§ 4º** Havendo apenas uma chapa inscrita a determinado Setor de Conhecimento, será desnecessário o procedimento da votação, devendo o presidente da Comissão Eleitoral proceder à aclamação da chapa vencedora tão logo a chapa tenha sua inscrição deferida e não havendo recurso em curso quanto do deferimento, e encaminhar ao Reitor, o resultado da eleição para designação respectiva, desde que a chapa vencedora esteja em conformidade com o disposto nos arts. 4º, 5º e 6º do presente Edital.

**§ 5º** Quando não houver chapa inscrita, será convocada nova eleição imediatamente após o período destinado à inscrição e se a ocorrência se repetir, os cargos serão preenchidos conforme o previsto no art. 30 do Regimento Geral.

**Art. 7º** No ato da inscrição, os candidatos integrantes da chapa deverão fornecer:

I - 1 (uma) fotografia 3x4, **a cores**, e recente, de cada candidato da chapa;

II - cópia da identidade funcional ou outro documento que comprove a condição de servidor docente efetivo e estável.

III - comprovante de protocolo do pedido de afastamento do exercício do cargo eletivo, função gratificada ou cargo em comissão, no período do término do prazo de inscrições até a data da eleição, quando for o caso, em cumprimento ao Art. 16 da Resolução UNIV 36/2009.

**Art. 8º** É facultado à chapa, no momento da inscrição, indicar o nome de até 2 (dois) fiscais, servidores da carreira docente desta instituição, que atuarão no dia da eleição.

**Art. 9º** Os fiscais de cada chapa serão devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral.

*Parágrafo único.* Cada fiscal poderá usar camiseta da chapa que ele representa ou outro símbolo, dístico, slogan, botton ou adesivo identificador da chapa.

**Art. 10.** Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor e Diretor Adjunto dos Setores de Conhecimento: Ciências Exatas e Naturais; Engenharias, Ciências Agrárias e Tecnologia; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas, Letras e Artes e Ciências Jurídicas, todos os docentes integrantes da carreira, efetivos e estáveis lotados nos departamentos afetos ao respectivo Setor, que atendam os seguintes requisitos:

I - pelos menos 5 (cinco) anos de exercício de magistério no ensino superior na UEPG;

II - idade máxima de 65 anos;

III - preencham a condição estabelecida no artigo 21 do Regulamento da Política Docente da UEPG, aprovado pela Resolução UNIV nº21, de 9 de dezembro de 2013.

**Art. 11.** Os pedidos de inscrição deferidos ou indeferidos poderão ser passíveis de recurso, em primeira instância, perante a própria Comissão Eleitoral.

**Art. 12.** Os recursos tanto contra o indeferimento de inscrição quanto ao pedido de impugnação de inscrição serão recebidos pela Comissão Eleitoral até 2 (dois) dias úteis contados do dia seguinte da publicação do edital de deferimento ou indeferimento das inscrições.

**§ 1º** Tanto a Comissão Eleitoral como as instâncias superiores, terão prazo de 2 (dois) dias úteis para a análise, e publicidade da decisão.

**§ 2º** Os recursos interpostos encaminhados para todas as instâncias deverão ser protocolados via SEI da UEPG.

**Art. 13.** Constituem instâncias superiores às decisões da Comissão Eleitoral:

I - ao Conselho de Administração:

a) na eleição para a escolha de Diretor e Diretor Adjunto;

II - ao Conselho Universitário:

a) após esgotada a instância prevista no inciso I.

*Parágrafo único.* Se durante o exame do recurso não houver tempo suficiente para decisão final do mesmo, fica autorizada a participação da chapa recorrente no pleito, condicionado o seu resultado ao exame do órgão de última instância.

## **DA ELEGIBILIDADE**

**Art. 14.** São elegíveis para as funções de Diretor e Diretor Adjunto dos Setores de conhecimentos os docentes integrantes da carreira, efetivos e estáveis, lotados nos Departamentos afetos aos respectivos Setores que, além das condições estabelecidas neste Edital, preenchem a condição estabelecida no artigo 21 do Regulamento da Política Docente da UEPG, aprovado pela Resolução UNIV no 21, de 9 de dezembro de 2013.

## **DA INELEGIBILIDADE**

**Art. 15.** São inelegíveis nos processos de escolha de Diretor e Diretor Adjunto, os docentes integrantes da carreira que:

I - até o último dia de inscrições, encontrem-se nas seguintes situações:

- a) afastados para cursar pós-graduação;
- b) nomeados ou à disposição de órgãos públicos no nível federal, estadual ou municipal;
- c) em licenças sem vencimentos, sabática, especial, para tratamento de saúde e maternidade;
- d) em estágio probatório;
- e) impedido em sua liberdade de ir e vir por decisão judicial.

II - que tenham sofrido sanção disciplinar no período de dois anos compreendido entre a ciência do teor da Portaria punitiva até a data limite do último dia do período de inscrição;

III - que tenham exercido o segundo mandato consecutivo na mesma função;

IV - com vínculo de trabalho em caráter temporário;

V - na condição de docente visitante, voluntário e sênior.

*Parágrafo único.* Na eventualidade de vacância de um dos cargos previstos no artigo 9º do Regulamento Geral aprovado pela Resolução UNIV nº 36/2009 e assumindo o seu substituto legal faltando menos da metade do mandato, este exercício não será considerado como mandato para efeitos do inciso III deste artigo.

## **DO VOTO**

**Art. 16.** O exercício do voto na respectiva eleição constitui obrigação funcional, tanto por parte dos docentes efetivos, bem como os docentes com contrato em caráter temporário na forma da legislação e os sob amparo de decisão judicial.

§ 1º Poderão votar todos os docentes lotados nos departamentos vinculados ao

respectivo Setor de Conhecimento.

**§ 2º** O docente que por motivo de força maior não participar do exercício do voto, deverá justificar a ausência mediante requerimento específico, dirigido à Pró-Reitoria de Recursos Humanos – PRORH.

**§ 3º** O não exercício do voto e a falta de justificativa apresentada à PRORH, sujeitarão os ausentes às penalidades previstas no art. 293, inciso II, da Lei nº 6174/70, no Estatuto, no Regimento Geral e nos Regulamentos Institucionais desta Universidade.

**Art. 17.** É facultativo o voto nas seguintes situações:

I - afastados em tempo integral para programas de pós-graduação fora da cidade;

II - em licenças sem vencimentos, sabática, especial, para tratamento de saúde e de maternidade;

III - nomeados ou à disposição de órgãos públicos no nível federal, estadual ou municipal, em tempo integral;

IV - em cumprimento de mandato eletivo junto aos poderes legislativo ou executivo;

V - docentes visitantes, seniores, voluntários.

**Art. 18.** Não poderão votar:

I - os docentes de outras instituições públicas ou privadas colocados à disposição desta universidade;

II - aqueles que estão impedidos na sua liberdade de ir e vir por decisão judicial.

### **PROCEDIMENTOS PARA A VOTAÇÃO**

**Art. 19.** A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

I - a ordem de votação é a de chegada do eleitor;

II - o eleitor deverá identificar-se, mediante a apresentação de qualquer documento expedido por órgão oficial, com fotografia;

III - a mesa receptora localizará o nome do eleitor, na lista oficial, que assinará, caracterizando-se assim sua presença como votante;

IV - o eleitor será encaminhado ao aparelho eletrônico/cabine para votar na chapa de sua escolha.

**Art. 20.** A ordem das chapas será definida por sorteio a ser realizado em data e local a serem divulgados em Edital pela Comissão Eleitoral.

**Art. 21.** A Comissão Eleitoral divulgará com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da eleição, a lista de eleitores.

**Art. 22.** O eleitor só poderá votar junto à mesa receptora onde estiver relacionado.

*Parágrafo único.* O presidente, os mesários, suplentes e fiscais votarão junto à mesa receptora em que estiverem trabalhando.

**Art. 23.** Os eleitores que não tenham seu nome constante na lista, votarão mediante autorização da Comissão Eleitoral, após a comprovação da condição de eleitor.

*Parágrafo único.* A autorização da Comissão Eleitoral deverá ser juntada à ata de votação da mesa receptora em que o fato tenha sido registrado.

## **DA DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA**

**Art. 24.** O material de divulgação e propaganda poderão ser afixados de acordo com o art. 24 da Resolução Univ. nº 36/2009 e Resolução CA nº 127/99.

§ 1º As faixas poderão ser afixadas somente nos gradis internos e externos que circundam os prédios que compõem o Campus Central e nos suportes para faixa no Campus Universitário em Uvaranas.

§ 2º Os cartazes, banners, folders, avisos e similares poderão ser afixados somente nos quadros murais (flanelógrafos) espalhados pelos corredores dos prédios do Campus Central, do Campus de Uvaranas e demais prédios ocupados por órgãos da UEPG, obedecidas as regras destes.

**Art. 25.** O controle e a fiscalização das faixas afixadas serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral e da Prefeitura do Campus Universitário, através da Seção de Vigilância Patrimonial.

*Parágrafo único.* As faixas e cartazes que não estiverem afixadas nos locais próprios serão retirados pela Comissão Eleitoral ou pela Seção de Vigilância Patrimonial onde permanecerão à disposição de seus proprietários por um prazo máximo de 15 (quinze) dias, quando serão inutilizados.

**Art. 26.** Após o evento, o material de divulgação será retirado e mantido pela Seção de Vigilância Patrimonial pelo prazo de 5 (cinco) dias e após inutilizado.

**Art. 27.** Não será permitida a distribuição de material de propaganda no recinto de votação.

**Art. 28.** Todos os candidatos terão direito de divulgação das suas propostas junto aos órgãos ou unidades administrativas, devendo acordar data e horário com as respectivas chefias.

**Art. 29.** É livre a campanha eleitoral, a partir do término do período das inscrições, devendo a propaganda abster-se de:

I - perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos pelo uso de instrumentos ou aparelhos sonoros;

II - prejudicar a higiene e a estética dos recintos universitários, bem como promover pichações em edifícios.

**Art. 30.** Os procedimentos de campanha em desrespeito ao previsto no art. 26 e no inciso I do art. 28 deste Edital, serão punidos pela Comissão Eleitoral, conforme disposições abaixo:

I - na primeira infração, advertência oral á coordenação da chapa;

II - na segunda infração, a chapa será punida com a retirada e proibição de fixação de propaganda por um período mínimo de 2 (dois) dias;


III - na terceira infração, a chapa será punida com a retirada e a proibição definitiva da fixação de propaganda.

**Art. 31.** Os procedimentos de campanha em desrespeito ao previsto no inciso II do art. 27 serão enquadrados nas disposições previstas na Lei nº 6174/70 e no Regimento Geral da UEPG.

**Art. 32.** Durante a campanha e no dia da eleição, inclusive, se ocorrerem fatos considerados de alta gravidade, a Comissão Eleitoral encaminhará processo circunstanciado para deliberação do Conselho Universitário que poderá decidir até pelo cancelamento definitivo da chapa.

**Art. 33.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Ponta Grossa, 23 de dezembro de 2022.

  
Gonçalo Cassins Moreira do Carmo  
PRESIDENTE